



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Joanópolis, 02 de julho de 2021.

Ofício Gab. n.º: 574/2021

Ref.: Projeto de Lei n.º 18/2021.

Venho por meio deste, respeitosamente, encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, **em caráter de urgência**, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Joanópolis, o Projeto de Lei n.º 18/2021, que autoriza distribuição gratuita de tablets/PCs, no âmbito das unidades públicas de ensino do município de Joanópolis.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de lei em apreço tem como objetivo melhorar as condições de acesso às atividades escolares não presenciais e amenizar o impacto social e pedagógico na rede pública municipal de ensino, decorrente da suspensão das atividades presenciais nas escolas e da possível implementação do ensino híbrido na rede municipal, por conta da pandemia do Novo Coronavírus.

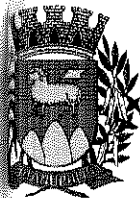
Para isso, torna-se necessário a distribuição dos equipamentos de informativa, tipo *tablets*, para alunos da rede pública municipal de ensino com vistas ao desenvolvimento das atividades curriculares e o direito à aprendizagem.

Essa distribuição garantirá aos estudantes meios para que possam acompanhar as atividades letivas nas disciplinas realizadas de modo remoto. A realização de atividades pedagógicas não presenciais visa, em primeiro lugar, que se evite retrocesso de aprendizagem por parte dos estudantes e a perda do vínculo com a escola, o que poderá levar à evasão escolar.

Assim, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Joanópolis e do artigo 126, inciso I e § 1º do Regimento Interno desta Casa, requer-se que o presente Projeto seja apreciado

Câmara Municipal de Joanópolis
PROTOCOLON.º

DATA: 02/07/2021



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares para sua aprovação, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Na oportunidade, reiteramos à Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores os protestos de minha mais alta estima.

Adauto Batista de Oliveira

Prefeito Municipal

A Suas Excelências

Gilmar Benedito Gonçalves

Presidente da Câmara



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Projeto de Lei n.º: 18/2021

De 02 de julho de 2021.

“Autoriza distribuição gratuita de tablets/PCs, no âmbito das unidades públicas de ensino do município do Joanópolis, que especifica.”.

Adauto Batista de Oliveira, Prefeito Municipal de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Joanópolis aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a distribuição gratuita no âmbito das unidades públicas de ensino de Joanópolis, visando disponibilizar aos estudantes matriculados na Pré-escola, Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II, da rede pública municipal, um Tablet/PC, para uso individual, dentro e fora do ambiente escolar, como material de apoio pedagógico permanente do estudante.

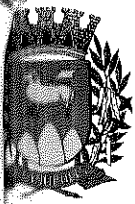
Art. 2º Serão contemplados os estudantes regularmente matriculados e frequentes, na Pré-escola, Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II, da rede pública municipal de ensino de Joanópolis.

Art. 3º Para atender a distribuição de que trata esta lei será firmado Termo de Compromisso com o estudante, ou, se incapaz, com seu representante legal.

Art. 4º Constitui causa para rescisão unilateral:

I - Ausência injustificada do estudante em sala de aula, por período superior a 15 (quinze) dias, comprovada a partir das anotações constantes em diário escolar;

II - Transferência de cidade, dentro do mesmo ano letivo da contemplação;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Art. 5º No Termo de Responsabilidade, constarão, no mínimo:

I - Qualificação das partes;

II - Precisa identificação do equipamento objeto da permissão de uso;

III - Cláusula prevendo as hipóteses de rescisão unilateral previstas no art. 4º da presente Lei;

IV - Obrigação de o estudante conservar, cuidar e manter em adequado uso o equipamento cedido;

Art. 6º Esta lei será regulamentada, no que couber, por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Adauto Batista Oliveira
Prefeito Municipal